



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7673/2021

Ementa

Altera a Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências.

Data da Norma

08/10/2021

Data de Publicação

08/10/2021

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 177/2021](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.673, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre tombamento de bens móveis, imóveis de valor cultural, reorganiza o Conselho Municipal de Preservação, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Preservação será constituído da seguinte pelos seguintes membros, nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal:

.....
.....

III - 1 (um) profissional de ensino superior com notório saber nas áreas de história, arquitetura, engenharia, urbanismo preservação de patrimônio e outras áreas relacionadas;

IV - 3 (três) membros de livre indicação pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de caráter ilibado, com residência fixa em Indaiatuba há, no mínimo, 15 (quinze) anos, e que tenham atuado ou demonstrado interesse na preservação da memória ou no desenvolvimento cultural da cidade.

V - REVOGADO.

§ 1º - A entidade a que se refere o inciso II deste artigo apresentará à Secretaria Municipal de Cultura os nomes dos representantes, titular e suplente, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os representantes, titular e suplente, a que se refere o inciso III deste artigo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

.....” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso V, do artigo 5º, da Lei nº 7.628, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 08 de outubro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO